



Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos

Regime Geral da Prevenção da Corrupção



Índice

Nota introdutória	2
I - Valores éticos ou princípios de ação.....	4
Missão e Visão.....	4
<i>Carta Ética da Administração Pública Portuguesa</i>	5
<i>Código do Procedimento Administrativo</i>	7
II - Normas de Conduta.....	10
III - Regime Sancionatório	12
Aplicação	14

Nota introdutória

O presente Código de Conduta (CC) decorre da aplicação do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, previsto na alínea b) do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de Dezembro, e constitui o instrumento de gestão através do qual o Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca identifica os princípios de atuação que melhor enquadram o exercício da sua ação e define as condutas mais adequadas à prossecução do fim último, ou seja, a promoção da formação integral dos indivíduos, e, de forma correlativa, definir as condutas mais adequadas a adotar por todos os que nela exercem funções, visando a concretização dos valores e princípios definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca e demais documentos legais e regulamentos.

Tem como objetivos:

- contribuir para que a prestação do serviço educativo se pautar por padrões de qualidade, rigor, responsabilidade, isenção e transparência, permitindo uma melhoria na prestação desse serviço e do funcionamento do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca, através de uma gestão responsável, transparente e criteriosa;
- nortear os trabalhadores a propósito do comportamento expectável no exercício das suas funções profissionais, não só relativamente às relações internas, mas também com os interlocutores externos ao Agrupamento;
- estabelecer um conjunto de regras de natureza ética e deontológica;
- definir um referencial de conduta a observar pelos trabalhadores no seu relacionamento interno e externo.

O Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca, independentemente do seu vínculo ou da sua posição hierárquica.

O CC apresenta duas componentes:

- A identificação e descrição dos princípios e valores que norteiam o Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca e que são fundamentais

para a concretização da sua visão e missão, bem como os princípios presentes na *Carta ética da Administração Pública*, no *Estatuto da Carreira Docente* e no *Código de Procedimento Administrativo*;

- A indicação e descrição das condutas expectáveis e mais adequadas a adotar por todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca.

I - Valores éticos ou princípios de ação

Missão e Visão

Neste Agrupamento, abraçamos a frase “A Educar desde 1977” como cápsula da nossa VISÃO. No esforço por traduzi-la em ações é nossa responsabilidade garantir que o projeto educativo considere as necessidades de todos os seus intervenientes, especialmente das crianças e jovens mais vulneráveis, prestando um serviço educativo de excelência, formando cidadãos responsáveis, críticos, conscientes dos seus direitos e deveres, e capazes de atuarem como promotores da mudança, num ambiente aberto, participativo e inclusivo. É nosso objetivo construir uma escola reconhecida pelas suas competências na formação integral dos alunos, na qual é particularmente relevante o seu sucesso académico, base para as suas conquistas a nível profissional. Contudo, isto só será possível se houver um permanente investimento na promoção do conhecimento e da sabedoria, na valorização e desenvolvimento dos alunos, no estabelecimento de relações de confiança e de espírito de equipa, na integração entre a escola, a família, os alunos e a comunidade envolvente. Tudo isto contribuirá para uma escola de princípios, reconhecida pelo seu humanismo e pelos seus padrões de exigência e responsabilidade, onde as atitudes e valores se baseiam na ética e no respeito pelo ser humano, pela sociedade e pela natureza.

Estes são os princípios que orientam, justificam e dão sentido ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e que regem a ação do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca:

Base humanista – A escola habilita os jovens com saberes e valores para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na pessoa, na dignidade humana e na ação sobre o mundo enquanto bem comum a preservar.

Saber – O saber está no centro do processo educativo. É responsabilidade da escola desenvolver nos alunos a cultura científica que permite compreender, tomar decisões e intervir sobre as realidades naturais e sociais no mundo. Toda a ação deve ser sustentada por um conhecimento sólido e robusto.

Aprendizagem – As aprendizagens são essenciais no processo educativo. A ação educativa promove intencionalmente o desenvolvimento da capacidade de aprender, base da educação e formação ao longo da vida.

Inclusão – A escolaridade obrigatória é de e para todos, sendo promotora de equidade e democracia. A escola contemporânea agrega uma diversidade de alunos tanto do ponto de vista socioeconómico e cultural como do ponto de vista cognitivo e motivacional. Todos os alunos têm direito ao acesso e à participação de modo pleno e efetivo em todos os contextos educativos.

Coerência e flexibilidade – Garantir o acesso à aprendizagem e à participação dos alunos no seu processo de formação requer uma ação educativa coerente e flexível. É através da gestão flexível do currículo e do trabalho conjunto dos professores e educadores sobre o currículo que é possível explorar temas diferenciados, trazendo a realidade para o centro das aprendizagens visadas.

Adaptabilidade e ousadia – Educar no século XXI exige a perceção de que é fundamental conseguir adaptar-se a novos contextos e novas estruturas, mobilizando as competências, mas também estando preparado para atualizar conhecimento e desempenhar novas funções..

Sustentabilidade – A escola contribui para formar nos alunos a consciência de sustentabilidade, um dos maiores desafios existenciais do mundo contemporâneo, que consiste no estabelecimento, através da inovação política, ética e científica, de relações de sinergia e simbiose duradouras e seguras entre os sistemas social, económico e tecnológico e o Sistema Terra, de cujo frágil e complexo equilíbrio depende a continuidade histórica da civilização humana.

Estabilidade – Educar para um perfil de competências alargado requer tempo e persistência. O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória permite fazer face à evolução em qualquer área do saber e ter estabilidade para que o sistema se adeque e produza efeitos.

Carta Ética da Administração Pública Portuguesa

A todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca aplica-se o disposto na *Carta Ética da Administração Pública Portuguesa*, ou seja, os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo e devem reger-se pelos princípios seguintes:

Serviço Público – Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Legalidade – Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

Justiça e imparcialidade – Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Igualdade – Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Proporcionalidade – Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Colaboração e boa-fé – Os trabalhadores no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio de boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Informação e qualidade – Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Lealdade – Os trabalhadores no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Integridade – Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Competência e responsabilidade – Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Código do Procedimento Administrativo

A atividade dos órgãos da Administração Pública é regulada pelos princípios constantes do *Código do Procedimento Administrativo*, nomeadamente:

Princípio da legalidade - atuação em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos – prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Princípio da boa administração – atuação de acordo com critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

Princípio da igualdade – atuação em que não pode privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Princípio da proporcionalidade - adoção de comportamentos adequados aos fins prosseguidos.

Princípios da justiça e da razoabilidade - tratamento justo de todos aqueles que se relacionem com a Administração Pública, e rejeição das soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

Princípio da imparcialidade - tratamento imparcial de todos aqueles que se relacionem com a Administração Pública, designadamente, considerando com objectividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e

adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

Princípio da boa-fé – ação e relação, em todas as suas formas e fases, segundo as regras da boa-fé.

Princípio da colaboração com os particulares - atuação em estreita colaboração com os particulares, cumprindo, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.

Princípio da participação - participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito.

Princípio da decisão – pronúncia sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito, bem como sobre quaisquer petições, representações, reclamações ou queixas formuladas em defesa da Constituição, das leis ou do interesse público.

Princípios aplicáveis à administração eletrónica – utilização de meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados.

Princípio da gratuidade – procedimento administrativo tendencialmente gratuito, na medida em que leis especiais não imponham o pagamento de taxas por despesas, encargos ou outros custos suportados pela Administração.

Princípio da responsabilidade - resposta, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade.

Princípio da administração aberta – direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.

Princípio da proteção dos dados pessoais - proteção dos dados pessoais e segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito.

Princípio da cooperação leal com a União Europeia - obrigação de prestar informações, apresentar propostas ou de, por alguma outra forma, colaborar com a Administração Pública de outros Estados-membros, essa obrigação deve ser cumprida no prazo para tal estabelecido.

II - Normas de Conduta

De acordo com os princípios e valores referidos anteriormente, os todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca, independentemente do seu vínculo laboral, devem:

a) Exercer as suas funções com profissionalismo, de acordo com os princípios elencados, contribuindo para o prestígio do Agrupamento.

b) Cumprir as tarefas ou funções que lhe estão atribuídas, utilizando os conhecimentos e capacidades de que são detentores;

c) Exercer as funções atribuídas, na salvaguarda do interesse do Agrupamento e do interesse público, recusando a obtenção de benefícios pessoais e atuando com isenção e empenho.

d) Aperfeiçoar e atualizar os conhecimentos, visando a melhoria contínua do seu desempenho e a prestação de um serviço educativo de qualidade.

e) Contribuir para a melhoria da prestação do serviço educativo do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca otimizando os recursos disponíveis, respeitando as normas ambientais e promovendo a redução de impactos ambientais negativos.

f) Promover e manter, no exercício das suas funções, um bom relacionamento interpessoal, contribuindo para a resolução de questões ou problemas que possam surgir, de forma a assegurar a melhoria do serviço educativo.

g) Cumprir as disposições legais e regulamentares, bem como as orientações superiormente transmitidas, para evitar casos de fraude, corrupção ou práticas lesivas dos interesses do Agrupamento ou do interesse público.

h) Cumprir as disposições legais relativas a impedimentos, escusas ou acumulação de funções;

i) Evitar situações em que resultem conflitos de interesses e conflitos institucionais, promovendo os deveres de imparcialidade e objetividade, de modo a fazer prevalecer o interesse público.

j) Evitar situações em que se possa levantar suspeições relativamente à existência de vantagens de carácter financeiro, patrimonial ou pessoal, quer no imediato, quer no futuro.

k) Não participar em processos de decisão ou supervisão relativamente a questões em que haja um interesse pessoal e informar o superior hierárquico.

l) Guardar e manter sigilo relativamente a factos e/ou informação confidenciais, decorrentes do exercício de funções ou tramitação de processos . A cedência ou divulgação de dados pessoais de terceiros só pode ser realizada nos casos legalmente previstos.

m) Não praticar atos discriminatórios, com base na raça, no género, na idade, na incapacidade física, na orientação sexual, em opiniões, ideologia política ou sindical e religião.

n) Não praticar atos de assédio, ou seja, não adotar comportamentos indesejados, cujo objetivo é perturbar ou constranger, afetar a dignidade do outro, ou criar um ambiente intimidativo, hostil, humilhante ou desestabilizador. Neste âmbito devem ser considerados:

i) assédio moral - comportamentos reiterados, verbais, de violência física ou psicológica, que sejam percebidos, pelo outro, como abusivos;

ii) assédio sexual - comportamentos indesejados, de carácter sexual, físicos ou verbais, que sejam percebidos, pelo outro, como abusivos.

o) Prestar, aos organismos da Administração Pública e do Ministério da Educação, toda a colaboração solicitada e de forma diligente.

p) Pautar o comportamento e desempenho profissional pela eficiência, disponibilidade e correção, quer esteja em causa a colaboração de outras entidades públicas, quer no relacionamento com a comunidade educativa.

q) Dar prioridade, em caso de atendimento ao público, a doentes, idosos, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas com crianças de colo, de acordo com a legislação em vigor.

r) Observar as regras e princípios presentes no *Código dos Contratos Públicos* e demais legislação aplicável.

s) Observar as regras e princípios de ética constantes do presente *Código de Conduta*.

III - Regime Sancionatório

Sanções

1 - A violação das normas constantes deste Código pode dar lugar ao apuramento de responsabilidade disciplinar e desencadear o exercício do poder disciplinar de acordo com o disposto nos artigos 176.º a 249.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação.

2 - As sanções disciplinares aplicáveis são as constantes do artigo 180.º da LTFP, a saber,

Repreensão escrita; Multa, Suspensão, Despedimento disciplinar ou demissão e aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço.

3 - A aplicação de sanções disciplinares não prejudica o apuramento de responsabilidade criminal punível com pena de prisão e/ou multa, por se verificar a prática de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, desde que subsumível ao previsto no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua atual redação e restante legislação penal.

IV – Canal de Denúncia Interna

O Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021.

A receção e o reencaminhamento de denúncias encontra-se disponível na página do Agrupamento através do link: [Agrupamento de Escolas de Tarouca \(aetarouca.pt\)](http://Agrupamento de Escolas de Tarouca (aetarouca.pt)) ou através do mail gestao@aetarouca.pt

Aplicação

O presente Código de Conduta entra em vigor de imediato e será divulgado internamente e através da página do Agrupamento de Escolas Dr. José Leite de Vasconcelos, Tarouca.

A adequada aplicação deste Código depende do comportamento ético e profissional dos trabalhadores e as violações aos princípios e regras descritas neste código devem ser comunicadas por escrito, ao Diretor.

Os termos deste Código serão objeto de revisão sempre que se revele necessário.

Tarouca, 10 de fevereiro de 2025

O Diretor

(Eduardo da Costa Almeida)